



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Ofício nº. 136/2021/NLC

Naviraí – MS, 24 de Junho de 2021.

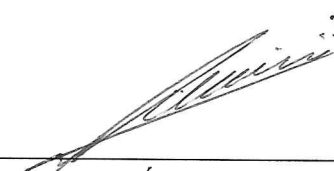
Empresas: **BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Assunto: **DECISÃO IMPUGNAÇÃO**

Senhor Representante,

Fica Vossa Senhoria **INTIMADA** de todo o conteúdo do **PARECER JURIDICO** e **DECISÃO**, cujas cópias seguem anexas, para o devido conhecimento, conforme documento oferecido por vossa empresa em face ao **Processo Licitatório nº. 128/2021 Pregão Presencial nº. 071/2021**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 075/2021.**

Limitados ao exposto.

Atenciosamente,



ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI
Gerente de Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria 034/2021



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 128/2021
Pregão Presencial nº 071/2021

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento ao Edital**, interposto pelo empresa **BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, referente ao processo nº 128/2021, Pregão 071/2021, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.**

Questiona a empresa quanto a conferência do produto/insumo, com relação a conferência das medidas no momento da entrega, sugerindo que seja solicitado pela administração a “amostra” do produto.

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta para a devida análise e Parecer Jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

Por primeiro, cabe mencionar que o presente objeto trata-se de registro de preço para a aquisição futura de compressa de gaze hidrófila, conforme termo de referência para atender a Gerência de Saúde do Município de Naviraí.

Nos termos do item 18.1 do edital, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, **até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Desse modo, considerando que a abertura da sessão publica do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

Pois bem.

Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os **princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.**



Contudo, por se tratar de um questionamento estritamente técnico, com relação a terceira fase da licitação (execução), foi encaminhado expediente para a Gerência solicitante, para que o técnico responsável nos esclareça pontualmente quanto aos questionamentos, em resposta informou através da Comunicação Interna n. 179/2021/GMS/COMPRAS, vejamos:

“... Informo que o almoxarifado da Saúde é responsável pelo recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de materiais. Sendo assim, no ato da conferência os critérios a serem observados são: quantidade, validade, lote, peso e medidas quando necessário.

Sabendo da importância da conferência da medida e peso, informo que o almoxarifado da Saúde, não recebe mercadoria em desacordo com ...” (grifo nosso)

Sobretudo, a exigência da amostra é algo discricionário da Administração, não havendo qualquer obrigatoriedade, contudo, ao tempo em que de fato a avaliação de amostras acarreta necessária perda de rapidez no certame.

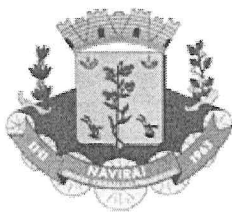
Ante o exposto, e de acordo com as informações acima relatadas, **comunique a empresa quanto às dúvidas levantadas**, continuando o certame em suas posteriores fases.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí – MS, 22 de junho de 2021.


Maria Paula de Castro Alípio

Procuradora Adjunta
OAB/MS 19.754-B



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

DECISÃO

PROCESSO: 128/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 071/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela pessoa jurídica **BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita com CNPJ nº **01.623.403/0001-50** ao instrumento convocatório.

Tem por objeto o presente processo **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 075/2021.**

Foi verificado que o questionamento foi apresentado tempestivamente, eis que o certame será realizado em, 28/06/2021 às 8h, o documento foi protocolizado em 21/06/2021, motivo pelo qual deve este ser recebido.

Após análise do pedido, a pregoeira, no uso de suas atribuições conforme Portaria 110/2021, e sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, pautada em parecer jurídico, DECIDE.

Isto posto, adotando na integra, o parecer jurídico *in totum* como razão de decidir, conhecemos do pedido de esclarecimentos, e, no mérito, faz do parecer jurídico a DECISÃO.

Naviraí – MS, 24 de junho de 2021.


Sâmia Aparecida Nunes
Pregoeira Portaria 110/2021